Lei Municipal nº 441 de 19 junho de 1969.

A Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e eu José Coutinho Oliveira, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Sales Oliveira, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE terá um responsável de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito, com o referendo da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Poderá o Diretor do SAAE, depois de empossado, contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitária existentes no país.

Parágrafo 2º - Incumbi ao Diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os seus móveis e imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do atualmente destinados empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A Receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e

e esgôto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgôto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) - das taxas de contribuição que incidirem sôbre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgôto.

c) - da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Impôsto de Renda atribuída ao Município.

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federais, Estadual e Federal e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.

e) do produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

f) do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços.

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.

h) de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Conselho Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da Receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos Sistemas de água e esgôto.

Art. 6º - A classificação do serviço de água e esgôto será estabelecida por regulamento.

Parágrafo único - As taxas serão fixadas, com base no custo operacional do serviço para o que fica o Diretor autorizado a baixa-las através de regulamento.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos têrmos do artigo 36, do Decreto Federal nº 49.974 de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgôto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição calculada com base no custo operacional, na forma do disposto no artigo 6º, parágrafo único.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Compete a Administração do SAAE admitir movimentar e dispensar os seus empregados de acôrdo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as

prerrogativas isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º. Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito de Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14º. Para cobertura do credito de que trata o artigo anterior, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Art. 15º. As operações de credito de que trata o artigo anterior terão vigência até 31 de dezembro de 1969

Art. 16º. O Diretor do SAAE expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Parágrafo 1º. A regulamentação de que trata êste artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regime interno do SAAE.

Paragrafo 2º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 17º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 19 de junho de 1971.

JOSÉ CONTRERA PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
19 Junho de 1971.

a) MOACIR PERICINI.
SECRETÁRIO